



**LEI Nº 3.695, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre Concessão de Uso da Unidade Administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros e dá outras providências.”*

**JOSÉ GERALDO GARCIA**, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica concedido em favor da entidade denominada Assistência Vicentina Frederico Ozanam, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 56.650.914/0001-52, com sede na Rua Marquês de Tamandaré, 525, Jd. Bandeirantes, Salto- SP, o uso da unidade administrativa denominada Terminal Rodoviário de Passageiros da Estância Turística de Salto - SP, pelo prazo de 10 (dez anos) contados de 1º de janeiro de 2018.

**Art.2º** - A presente concessão administrativa de que dispõe o artigo 1º, se dará de forma gratuita nos termos do artigo 98, §4º da Lei Orgânica Municipal, considerando o fato de a Concessionária ser reconhecida pela Lei Municipal nº 638 de 1970 e pela Lei Estadual nº 922 de 1975 como entidade de utilidade pública.

**Art.3º** - Caberá à Concessionária, explorar o Terminal Rodoviário, nos termos do regulamento a ser editado por meio de decreto municipal.

**Art.4º** - Esta concessão poderá resolver-se a qualquer tempo, se o Concessionário:

- a) Der destinação diversa da estabelecida no contrato;
- b) Descumprir cláusula resolutória do ajuste;
- c) Interromper o funcionamento da entidade por mais de 1 (um) ano.

**Art. 5º** - A presente concessão não gera nenhum direito à Concessionária, dos quais, não estejam previstos em lei.

**Art. 6º** - O objeto da presente concessão não poderá, sem a anuência da Poder Público Municipal, ser locado, transferido, penhorado ou de qualquer forma onerado ou concedido no todo ou em parte a terceiros, sob pena de caducidade.

P

A



**Art. 7º** - A Concessionária deverá prestar contas ao Poder Público concedente mensalmente, por meio de balancetes que demonstrem as despesas e receitas.

**Parágrafo Único** - As receitas obtidas pela Concessionária, deverão ser aplicadas em promoções e eventos dirigidos ao cumprimento de seu Estatuto, bem como nos termos do regulamento do Terminal Rodoviário de Passageiros da Estância Turística de Salto – SP.

**Art. 8º** - Cabe a Concessionária providenciar a manutenção preventiva do bem, sendo sua obrigação a contratação de mão de obra, quando necessário.

**Parágrafo Único** - Compreende como manutenção preventiva, a realização de serviços de reparos, limpezas, reformas, jardinagem, pinturas, entre outros.

**Art. 9º** - O Concedente reserva-se no direito de vistoriar e fiscalizar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação.

**Art.10** - Findo o prazo de concessão disposto no artigo 1º, a Concessionária deverá proceder a devolução do bem totalmente desembaraçado e livre de quaisquer ônus.

**Parágrafo Único** – As benfeitorias realizadas durante o período de concessão serão revertidas ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem direito a retenção.

**Art. 11** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Aos 17 de outubro de 2017 – 319º da Fundação.

  
**JOSE GERALDO GARCIA**  
Prefeito da Estância Turística de Salto

  
**MÁRIO GILMAR MAZETTO**  
Secretário Municipal de Governo

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.